

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023114550 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes , pela perícia realizada na Ação nº 0808322-38.2020.8.15.0371, movida por WALTER SARMENTO DE SA e MARIA CIDALIA DE ABRANTES, em face de MARIA MARLUCI

Data da Autuação: 01/08/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

01/08/2023

Número: 0808322-38.2020.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 11/12/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: **Nomeação** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WALTER SARMENTO DE SA FILHO (REQUERENTE)	ROSA MARIA ELIAS SILVA (PROCURADOR)
MARIA CIDALIA DE ABRANTES (REQUERENTE)	
MARIA MARLUCI (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
37824 036	14/12/2020 18:36	Despacho	Despacho	
75963 568	17/07/2023 11:33	Despacho	Despacho	
76609 393	28/07/2023 10:18	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0808322-38.2020.8.15.0371

DESI	PACHO

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Vistos, etc.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 14 de novembro de 2020.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





INTERDIÇÃO (58) 0808322-38.2020.8.15.0371

DESPACHO

Vistos,	etc.
---------	------

Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022.

Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB.

Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a).

Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.

Sousa-PB, 17 de julho de 2023.

Datado e assinado eletronicamente

Juiz(a) de Direito





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: WALTER SARMENTO DE SA FILHO, MARIA CIDALIA DE ABRANTESPROCURADOR: ROSA MARIA ELIAS SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0808322-38.2020.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: WALTER SARMENTO DE SA FILHO, MARIA CIDALIA DE ABRANTESPROCURADOR: ROSA MARIA ELIAS SILVA, CPF/CNPJ: WALTER SARMENTO DE SA FILHO(089.238.844-72); ROSA MARIA ELIAS SILVA(147.947.054-68); MARIA CIDALIA DE ABRANTES(738.149.384-53);
- 1.1.5 Réu (s): **REQUERIDO: MARIA MARLUCI,** CPF/CNPJ: 718.643.414-24
- 1.1.6Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (\boldsymbol{x}) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **21290632482**
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533



1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

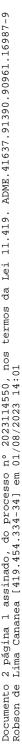
- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 28 de julho de 2023

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Mário Guilherme Leite de Moura Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.114.550

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0808322-38.2020.8.15.0371, movida por WALTER SARMENTO DE SA FILHO, CPF 089.238.844-72 e MARIA CIDALIA DE ABRANTES, CPF 738.149.384-53 , em face de MARIA MARLUCI, CPF 718.643.414-24, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de

pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0808322-38.2020.8.15.0371, movida por WALTER SARMENTO DE SA FILHO, CPF 089.238.844-72 e MARIA CIDALIA DE ABRANTES, CPF 738.149.384-53, em face de MARIA MARLUCI, CPF 718.643.414-24, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

01/08/2023

Número: 0808322-38.2020.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 11/12/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Procurador/Terceiro vinculado
ROSA MARIA ELIAS SILVA (PROCURADOR)
MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
76915 984	01/08/2023 14:35	Outros Documentos	Outros Documentos		

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.114.550, que autorizou a reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente - CRM - sob nº 7218, para realização de perícia nos autos do processo em referencia.



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.114.550

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0808322-38.2020.8.15.0371, Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 – valor arbitrado nos termos de fls. 06.

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

^{*} Reservas n^{OS}. 1222 e 1223

GEORC, em João Pessoa, 02 de agosto de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.114.550

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico alissonparaiba@hotmail.com

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação de fl. 12, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.114.550

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0808322-38.2020.8.15.0371, Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 – valor arbitrado nos termos de fls. 06.

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico determinada nos atos do processo: 0808322-38.2020.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

*Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

17/04/2024

Número: 0808322-38.2020.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 11/12/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
WALTER SARMENTO DE SA FILHO (REQUERENTE)	ROSA MARIA ELIAS SILVA (PROCURADOR)		
MARIA CIDALIA DE ABRANTES (REQUERENTE)			
MARIA MARLUCI (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
Documentos			

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
87042 267	12/03/2024 12:41	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação		



Recelido em 12/03/24.

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

SOUSA ()

Nº do processo: 0808322-38.2020.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO (58) Assunto(s): [Nomeação]

Autor: Nome: WALTER SARMENTO DE SA FILHO

Endereço: BR 230. Km 470. s/n, Comunhão espirita cristã A Casa do Caminho, Zona Rural, SOUSA - PB

- CEP: 58800-010

Nome: ROSA MARIA ELIAS SILVA

Endereço: ANANIAS GADELHA, 17, CASA, CENTRO. SOUSA - PB - CEP: 58800-500

Nome: MARIA CIDALIA DE ABRANTES

Endereço: BR 230. Km 470, Comunhão espirita cristã -, S/N. (A Casa do Caminho)-celular n. (83)

98706-9265, ZONA RURAL, SOUSA - PB - CEP: 58800-010

Réu: Nome: MARIA MARLUCI

Endereço: BR 230. Km 470, s/n, Comunhão espirita cristã A Casa do Caminho, Zona Rural, SOUSA - PB

- CEP: 58800-010

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte REOUERENTE:

Nome: WALTER SARMENTO DE SA FILHO

Endereço: BR 230. Km 470, s/n, Comunhão espirita cristã A Casa do Caminho, Zona Rural, SOUSA - PB

- CEP: 58800-010

Nome: MARIA CIDALIA DE ABRANTES

Endereço: BR 230, Km 470, Comunhão espirita cristã -, S/N. (A Casa do Caminho)-celular n. (83)

98706-9265, ZONA RURAL, SOUSA - PB - CEP: 58800-010

para comparecer na CLÍNICA CENTRAL MEDIC, sito á rua Deocleciano Pires. 12. Centro,(m frente a praça Bom Jesus) Sousa-PB-, no dia 08/03/2024 à partir das 14:00 horas juntamente com o(a) interditando(a) MARIA MARLUCI, para realização de perícia pelo médico psiquiatra DR. Allisson Barreto Fernandes. Seguem anexos os quesitos e o termo de compromisso ID 84788856 - Pág. 1/2 para ser preenchido pelo médico e depois enviado ao cartório da 3ª Vara de Sousa - PB

SOUSA, em 29 de janeiro de 2024.

De ordem, MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Mat.

07/02/2024 09:09





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SOUSA JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha,

(83) 3522-6601 - Whatsapp (83) 99143-3318 e-mail sou-vmis03(\(\psi\)tjpb.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0808322-38.2020.8.15.0371

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (26/01/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua:Deocleciano Pires, 12, Centro, Sousa-PB (em frente à Praça Bom Jesus), a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0808322-38.2020.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) MARIA MARLUCI, CPF:718.643.414-24. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado de forma eletrônica pelo Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda. Juiz de Direito e por Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, Matrícula 469.114-8..

Agilio Tomaz Marques

Juiz de Direito em substituição

(assinatura eletrônica)

Dr Akson Ball Dr Akson Ps quiatra Medico Ps 18 ROE 6533 CRM Aksonia Brasilian de Pseum CRM Aksonia Brasilian de Pseum

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

AÇÃO: INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0808322-38.2020.8.15.0371

REOUERENTE: WALTER SARMENTO DE SÁ FILHO

INTERDITANDO(A): MARIA MARLUCI



Num. 84788856 - P ig.



REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA
QUESITOS MEINO TROUXE
INTERDITANDO(A):
Maria Markici 73 ANDY
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA. MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?
RE 1-10 MENTAL GRAVE, CIO-10, F72.1
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R. NAO HA CEPICIENLIS FUSICA.
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R. NAO HA DEFILIENCIA JENJOICIAL.
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÈNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
RE 1-10 DÉFICIÉNCIA FITE LE CTUAY POR RECARVOLUI-
5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS. QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: SIM / TRATA-JE DE RETURN DE MENTAL POR 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? DE LENVOL VIMENTO IN LONGRETO.
R_ 1-1A RETAINDEMENTAL GRAVE
ū
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO. NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?
R. J.M. Ha TOTAL GODO-ETÍNENTO DA GMOREENSO. 8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.
A PERILIAMON NãO LE MÃO
Sousa, 08,03,74 ESCREVE, NAS STRE CONTAIN O
DINHEIRONEM FAZ 6m/kas.
Dr Alieson Barreto Or Alieson Psidulatre (Assinatura e Carimbo/CRM)
Membro Thular be Associated Brasileira de Psilument
Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 26/01/2024 15:30:40 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView. seam?x=24012615303993700000079747339 Numero do documento: 24012615303993700000079747339
l sinado eletronicamente por: EDIVANIA FERREIRA DA SILVA PAMPLONA - 12/03/2024 12:41:27 Num. 87042267 - Pa
s://pie.tipb.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403121241263900000081835097







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.114.550

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessada: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos do Processo nº 0808322-38.2020.8.15.0371, movido por WALTER SARMENTO DE SA FILHO, CPF 089.238.844-72 e MARIA CIDALIA DE ABRANTES, CPF 738.149.384- 53 , em face de MARIA MARLUCI, CPF 718.643.414-24, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária, para o corrente exercício – fl. 14 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 16/18.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro

de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos do Processo nº 0808322-38.2020.8.15.0371, movido por WALTER SARMENTO DE SA FILHO, CPF 089.238.844-72 e MARIA CIDALIA DE ABRANTES, CPF 738.149.384- 53, em face de MARIA MARLUCI, CPF 718.643.414-24, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

17/04/2024

Número: 0808322-38.2020.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 11/12/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: **Nomeação** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Procurador/Terceiro vinculado
ROSA MARIA ELIAS SILVA (PROCURADOR)
MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88973 315	17/04/2024 15:14	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2023.114.550 – referente a requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.